



PROCESSO Nº 010/2020 – SEMUSA/PMC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020 – SEMUSA/PMC

CONTRATO Nº. 017/2020/SEMUSA/PMC
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CURUÇÁ– SEMUSA, POR MEIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E A LUCIA
HELENA GOMES MARTINS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, estabelecida nesta Cidade, na Praça Coronel Honório – Centro, CEP: 68.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.674.805/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Sr.^a **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 121.940.342-34, residente e domiciliado nesta e o a Sr.^a **LUCIA HELENA GOMES MARTINS**, brasileira, costureira, inscrita no CPF sob o nº 297.776.902-15, denominada **CONTRATADA**, residente e domiciliada à rua Generalíssimo Deodoro, Nº.966, bairro centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 bem como a Lei Federal nº 13.979/2020, e, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a seleção de pessoas físicas (costureiro (a)) e Jurídica (microempreendedores individuais – MEIs), residentes no município de Curuçá, estado do Pará, para produção emergencial de Máscaras Artesanais de Tecido, reutilizáveis, destinadas a pessoas de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo Corona vírus COVID-19, **para distribuição a população em geral**, conforme especificações e quantidades previsto no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor total de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por máscara produzida, podendo ir de 500 (Quinhentas) mascaras até 1.000 (um mil) mascaras (pessoa física). Em virtude do não preenchimento total de vagas, fica redimensionado para 2.222 (duas mil duzentos e vinte duas) mascaras para cada costureira.

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MINIMA DE MÁSCARAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE MÁSCARAS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01 – Pessoa Física.	Máscara artesanal de proteção, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, tricoline 100% algodão, com 10 cm de altura e 16 cm de largura, com costura reta e com 2 (dois) elásticos para sustentação de 22 cm de comprimento cada nas laterais.	500	2.222	1,82

4.1. O valor contratual global é de R\$ 4.044,04 (quatro mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos), equivalentes a 2.222 (duas mil duzentos e vinte duas) mascaras, valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega integral dos produtos em parcela única, em conta corrente ativa em qualquer instituição bancária em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de Recibo (pessoa física) contendo:

a) a descrição do objeto, quantidade, valor global e valor unitário.

5.2. A Administração efetuará retenção, na fonte, de eventuais tributos e contribuições que incidirem sobre os pagamentos.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2020.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá.

Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá.

Projeto Atividade: 10.302.0023.2.058 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Local e Horário de Entrega do Material: Os materiais deverão ser entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no seguinte endereço: Praça Coronel Horácio nº 94- Curuçá/PA.

14.2. Prazo para Entrega das Máscaras:

14.2.1. As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento e aprovação da amostra, para que proceda a entrega integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.

14.3. A entrega será feita a Comissão Técnica instituída, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado no Edital.

14.4. No ato da apresentação de amostra e assinatura do termo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 1 (um) exemplar da máscara no ato da assinatura do CONTRATO.

14.5. Das condições de entrega do produto:

14.5.1 O objeto deverá ser entregue em embalagens, em perfeito estado de conservação, adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.

14.6. Fica designado a Enfermeira Jamile Ketsia Reis da Costa, da Secretaria Municipal de Saúde, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Do Fornecedor:

9.1.2. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste edital de Chamamento Público, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.1.3. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações exigidas;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos que se encontrarem vícios, defeitos ou fora das especificações;

9.1.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos;

9.1.7. Garantir a qualidade dos produtos ofertados.

9.2. Da PMC:

9.2.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor, bem como atestar os recibos e as notas fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais;

9.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

9.2.3. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes deste chamamento.

9.2.4. Fiscalizar in loco o local de produção, para verificação das normas da Vigilância Sanitária.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Maria do Socorro Pinheiro Ruivo**, da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de Curuçá, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, 11 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
CONTRATANTE

Maria do Socorro Pinheiro Ruivo
CPF sob o nº 121.940.342-34

LUCIA HELENA GOMES MARTINS

Representante

CPF sob o nº 297.776.902-15

Testemunhas:

1. Mayara Natividade Rodrigues

CPF nº _____

2. Maria Betistia do Vale Saraiva

CPF nº _____